



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 12 a 16 de janeiro de 2026 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO N° 0002/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL
E URBANA DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, PELA
ESTIAGEM – (COBRADE 1.4.1.1.0)
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), e na Portaria nº 260 de 02/02/2022, que reconhece situação de emergência por seca em municípios nordestinos.

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 0001/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que o município tem enfrentado queda significativa nos níveis pluviométricos, comprometendo o abastecimento de água, a produção agrícola de subsistência e a segurança alimentar da população;

CONSIDERANDO os efeitos adversos da estiagem prolongada sobre a saúde pública, a economia local e a infraestrutura municipal;

CONSIDERANDO que a situação atual se encaixa na definição de emergência hidrológica declarada pelos órgãos competentes e justifica a adoção de medidas autonômicas e federais para mitigação;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de São José do Sabugi-PB, afetada pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**), por 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, conforme dispositivos previstos na Lei Federal nº 12.608/2012 na Portaria nº 260 de 02/02/2022, e o parecer técnico nº 0001/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Durante esse período, fica autorizada a adoção das seguintes medidas simplificadas:

- I. Ativação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- II. Aquisição direta de bens e contratação de serviços, dispensando licitação, conforme previsto na Legislação Federal e Estadual;

III. Mobilização de todos os órgãos e secretarias municipais para atuar em ações de enfrentamento da seca;

IV. Fica o Município autorizado a aquisição e distribuição de Cestas Básicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em parceria com a Defesa Civil, deverá:

I. Implantar medidas emergenciais de distribuição de água potável (incluindo a Operação Carro-Pipa, Estado–União–Município);

II. Apoiar técnicos e assistentes sociais no acompanhamento das famílias vulneráveis e no cadastramento junto a programas federais;

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 5º Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde implementará ações de vigilância epidemiológica, com foco em doenças relacionadas à falta de água, como diarreias e infecções, promovendo campanhas de higiene e distribuição de insumos.

Art. 7º A Secretaria de Infraestrutura executará ações de recuperação, perfuração e instalação de poços, bem como manutenção das adutoras municipais, recuperação de barreiros, açudes, priorizando resiliência hídrica.

Art. 8º A Comissão de Acompanhamento instituída por este Decreto será composta por representantes da Prefeitura, da COMDEC, do SUAS, do setor agrícola e da sociedade civil, e será responsável por monitorar a execução das ações previstas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor imediatamente, produzindo efeitos pelo prazo de 180 dias, podendo ser renovado conforme avaliação técnica da COMDEC.

São José do Sabugi – PB, 13 de Janeiro de 2026.

(Assinatura de Emanuel Domiciano Dantas)

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

RESOLUÇÃO CME Nº 01 /2026

Institui Normas e Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de São José do Sabugi – PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 671/2024 do Sistema Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO o direito à educação assegurado pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CB nº 3, de 8 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a realidade socioeconómica e territorial do Município de São José do Sabugi – PB, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui as Normas e Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de São José do Sabugi – PB.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos destina-se aos educandos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, assegurando o direito à educação ao longo da vida.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua Maria Filomena do Araújo, 239, Centro, 58610-000, São José do Sabugi -PB
Tel: (83) 3467-1028 / (83) 9 9912-5243 E-MAIL: educacao@saojosedosabugi.pb.gov.br

Scanned with
CamScanner



Art. 3º A oferta da EJA no Sistema Municipal de Ensino fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- I – Constituição Federal de 1988, artigos 205 e 208;
- II – Lei nº 9.394/1996 (LDB);
- III – Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 (Metas 9 e 10);
- V – Plano Municipal de Educação – Lei nº 497/2015;
- VI – Resolução CNE/CB nº 03, de 08 de abril de 2025;
- VII – Normas do Conselho Estadual de Educação da Paraíba;
- VIII – Lei Municipal nº 347/2025 e Decreto nº 021/2025, que instituem o Programa Bolsa-Auxílio Permanência EJA.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Art. 4º A Educação de Jovens e Adultos no município rege-se pelos seguintes princípios:

- I – direito à aprendizagem ao longo da vida;
- II – valorização das experiências e saberes prévios dos educandos;
- III – flexibilidade curricular e metodológica;
- IV – integração entre educação, trabalho e cidadania;
- V – equidade, inclusão e permanência com sucesso escolar;
- VI – participação social e corresponsabilidade entre escola, família e comunidade.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 5º A EJA poderá ser oferecida no formato presencial ou de forma híbrida, articulando atividades presenciais e atividades orientadas para realização domiciliar.

§ 1º As atividades presenciais ocorrerão, preferencialmente, três dias por semana.

§ 2º As atividades domiciliares serão organizadas por meio de roteiros pedagógicos, com acompanhamento e devolutiva formativa dos professores.

CAPÍTULO V

DA FORMA DE OFERTA

Art. 5º A EJA poderá ser oferecida no formato presencial ou de forma híbrida, articulando atividades presenciais e atividades orientadas para realização domiciliar.

§ 1º As atividades presenciais ocorrerão, preferencialmente, três dias por semana.

§ 2º As atividades domiciliares serão organizadas por meio de roteiros pedagógicos,

com acompanhamento e devolutiva formativa dos professores.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO-ALVO

Rua Maria Filomena do Araújo, 239, Centro, 58610-000, São José do Sabugi -PB
Tel: (83) 3467-1028 / (83) 9 9912-5243 E-MAIL: educacao@saojosedosabugi.pb.gov.br

Scanned with
CamScanner



Art. 6º Poderão ingressar na EJA educandos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental.

Seção III – Da Organização Curricular

Art. 7º Os currículos da EJA deverão considerar as experiências dos educandos e educadores, assegurando igualdade de condições para acesso e permanência na escola, conforme o art. 3º, incisos X e XI, da LDB.

Art. 8º A Educação Física é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa nos casos previstos no art. 26, § 3º, da LDB.

Art. 9º A Língua Estrangeira é componente curricular de oferta obrigatória nos anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º O Sistema Municipal de Ensino poderá optar pela oferta de Língua Inglesa ou Espanhola.

§ 2º Outras línguas estrangeiras poderão ser ofertadas por meio de projetos específicos.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Seção I – Da Frequência

Art. 10. A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º A frequência será apurada considerando a participação nas aulas presenciais e a entrega das atividades domiciliares.

§ 2º O cumprimento da frequência mínima é requisito para o recebimento do Bolsa-Auxílio Permanência EJA.

Seção II – Da Avaliação

Art. 11. A avaliação da aprendizagem será processual, diagnóstica e formativa, utilizando instrumentos diversificados.

Rua Maria Filomena do Araújo, 239, Centro, 58610-000, São José do Sabugi -PB
Tel: (83) 3467-1028 / (83) 9 9912-5243 E-MAIL: educacao@saojosedosabugi.pb.gov.br

Scanned with
CamScanner



§ 1º As atividades domiciliares terão valor formativo e quantitativo.

§ 2º Serão asseguradas oportunidades de recuperação contínua e avaliação final integradora ao término de bimestre.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 12. Será considerado apto à certificação o educando que:

- I – cumprir a carga horária mínima exigida;
- II – alcançar frequência mínima de 75%;
- III – obter aproveitamento satisfatório nas avaliações.

Art. 13. A certificação será emitida por cada unidade escolar que oferte a EJA, com validade nacional.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DOCENTE E DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para professores da EJA.

Art. 15. Cada unidade escolar deverá designar um coordenador pedagógico responsável pelo acompanhamento da EJA.

Art. 16. Serão estimuladas parcerias intersetoriais, especialmente com o CRAS e programas sociais.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 17. O Município garantirá materiais pedagógicos adequados à EJA, incluindo roteiros de estudo impressos e recursos complementares.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento da EJA.

Parágrafo único. As escolas deverão encaminhar relatórios semestrais à SEMEC.

CAPÍTULO X

Rua Maria Filomena do Araújo, 239, Centro, 58610-000, São José do Sabugi -PB
Tel: (83) 3467-1028 / (83) 9 9912-5243 E-MAIL: educacao@saojosedosabugi.pb.gov.br

Scanned with
CamScanner



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. As unidades escolares deverão adequar seus regimentos e planos de curso ao disposto nesta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 13 de janeiro de 2026

Joana D'arc dos Santos Costa

JOANA D'ARC DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Sheylla Renata Marques da Nóbrega

SHEYLLA RENATHA MARQUES DA NÓBREGA
Secretaria do Conselho Municipal
Jeane Maria Pereira de Medeiros

JEANE MARIA PEREIRA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Educação



Scanned with
CamScanner